



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA **Inquérito Civil nº 445/2017**

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pela empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, concernente a não disponibilizar assistência técnica e/ou peças de reposição no Brasil de produtos adquiridos no exterior (impressora Laser Jet Pro M104);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

[Assinatura]
Marcos V. Krause Bierhalz
Promotor de Justiça
Matr. 8956



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

com **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

O **compromitente** se obriga a adotar a seguinte providência:

a) Informar aos consumidores de forma prévia, visível e adequada, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente termo, sobre a inexistência da prestação do serviço de assistência técnica e/ou de garantia a produtos importados da marca HP adquiridos fora do território nacional, quando estes não forem introduzidos e comercializados no país oficialmente pela HP, com as exatas especificações técnicas (entende-se por especificações técnicas as mesmas características, peças e componentes, de forma isolada ou em conjunto);

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

b) O não cumprimento da obrigação assumida no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

Marcos V. Krause Bierhalz
Promotor de Justiça
Matr. 8956



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

c) Caso o Ministério Público entenda que as informações sobre a inexistência da prestação do serviço de assistência técnica e/ou de garantia a produtos importados da marca HP adquiridos fora do território nacional, quando estes não forem introduzidos e comercializados no país oficialmente pela HP, com as exatas especificações técnicas, estejam inadequadas quanto à forma ou conteúdo, notificará o compromitente, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias, no seguinte endereço: Alameda Xingú, 350, 8 andar – Conjunto 801 – I Tower, Alphaville Industrial, Barueri – SP, 06454-030, Brasil, aos cuidados do Departamento Jurídico;

DA FISCALIZAÇÃO:

d) O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar, devendo a compromitente ser previamente notificada;

DA EFICÁCIA:

e) o presente compromisso possuirá abrangência nacional e produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

Marcos V. Krause Bierhalz
Promotor de Justiça
Matr. 8956



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

f) as sanções cominadas na alínea “b” do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça

Marcos V. Krause Bierhalz
Promotor de Justiça
Matr. 8956

HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Ellen Cristina Gonçalves Pires

OAB/SP nº 131.600